



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG.

EMENTA: “Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa diretora da Câmara Municipal de Sem Peixe, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências.

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação e comissão de fiscalização financeira e orçamentária, para análise e manifestação sobre a citada proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

II – Análise

Trata-se de projeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargo público de livre nomeação e exoneração no âmbito da Câmara Municipal Municipal.

A Criação do Cargo de Ouvidor visa ao efetivo funcionamento da Ouvidoria Parlamentar, instituída pela Resolução n.º 02/2025, em obediência à Lei Federal 13.460/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para tanto, é necessária a criação do Cargo de Ouvidor Parlamentar para exercer os procedimentos técnicos e operacionais necessários, legitimando, portanto, o exercício do agente público na respectiva área.

O Presente projeto veio acompanhado de quadro que indica Cargos e Funções, Remunerações.

Sobre a Iniciativa, De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas no artigo 65, VII, da Lei Orgânica Municipal, que confere à Mesa Diretora da Câmara a iniciativa de projeto de lei que cria cargo no âmbito da Câmara Municipal de Sem-Peixe. A Mesa Diretora é o órgão que dirige os trabalhos da Câmara e tem poderes para propor projetos de lei, incluindo aqueles que criam ou modificam cargos.

Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi:

“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”

Por fim, cumpre ressaltar que a Mesa Diretora, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, encaminhou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

III- Conclusão

Diante ao exposto, fazemos coro ao desejo da Mesa diretora desta Casa e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei 10/2025.

Sem Peixe, 27 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Dehon Alves Couto

Presidente

Geraldo Eustáquio Nardy

Relator:

Max Vinicius Ribeiro Carneiro

Membro